



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2018 – PNAE

OBJETO: Edital de abertura de chamada pública, destinada à aquisição de hortifrutigranjeiros, oriundos da agricultura familiar.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

MEMORANDO: MEM/003031/2018

ASSUNTO: Análise jurídica da minuta de edital.

O Departamento de Compras Governamentais da SGAF, solicita análise e parecer jurídico, desta Procuradoria-Geral do Município de Pelotas, sobre a minuta do edital de abertura, da chamada pública n° 01/2018, destinada à aquisição de hortifrutigranjeiros, oriundos da agricultura familiar, visando o atendimento das demandas de alimentação escolar do Município de Pelotas.

O presente processo, foi devidamente elaborado e instrumentalizado em estrita observância às normas contidas na Lei 11.947/2009, bem como nas resoluções n° 26 de 17/06/2013 e n° 4 de 2/04/2015 do FNDE, assim como, subsidiariamente, as disposições da Lei 8.666/93.

A pesquisa de preços, que trata o Art. 29 da Resolução n° 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE (alterado pela Resolução n° 4 de 2 de abril de 2015 – FNDE), destinada à fixação do preço de aquisição dos produtos, foi devidamente realizada pela Secretaria de Educação, conforme mapa de preços de fls. 32/36.

Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Há prévia declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, devidamente firmada pelo Departamento de Orçamento da SGAF (fl. 39).

As regras de limite de vendas, trazidas no Art. 32 da Resolução n° 26 de 17 de junho de 2013 do FNDE, foram devidamente contempladas no edital de abertura e anexos, a saber:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Da análise do presente expediente, verificamos que a quantidade trazida para o item 08 (bergamota), nas solicitações da secretaria, bem como nos orçamentos é de 15.795kg, contudo, no coronograma de entrega, a quantidade total para tal item consta como 15.796kg, a merecer retificação.

As páginas 57 e 58, do edital de abertura, devem ser devidamente rubricadas e numeradas pela autoridade competente.

A minuta de contrato administrativo, segue devidamente analisada por esta procuradoria.

Diante do exposto, **feitas as diligências aqui destacadas**, o edital estará apto a ser publicado, sem necessidade retorno a esta PGM, nessa fase procedural.

Pelotas, 02 de março de 2018.

Matheus Xavier Castilho
Assessor Especial de Área
PGM - Licitações

À sa 40,

De acordo com a
análise do edital.
Após diligências estou
apto à publicação.

Dra. Brendy R. Coelho Guirany
Procuradora do Município

Pelotas
PGM
prefeitura de
vamos compartilhar a cidade

02/03/2018